

DECISÃO N.º 31/2018 DO COMITÉ MISTO DO EEE
de 9 de fevereiro de 2018
que altera o anexo XXI (Estatísticas) do Acordo EEE [2019/2067]

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) 2016/792 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2016, relativo aos índices harmonizados de preços no consumidor e ao índice de preços da habitação, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 2494/95 do Conselho ⁽¹⁾ deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) O Regulamento (UE) 2016/792 revoga o Regulamento (CE) n.º 2494/95 do Conselho ⁽²⁾, que está incorporado no Acordo EEE e que deve, consequentemente, ser dele suprimido.
- (3) O anexo XXI do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo XXI do Acordo EEE, o texto do ponto 19a [Regulamento (CE) n.º 2494/95 do Conselho] passa a ter a seguinte redação:

«**32016 R 0792**: Regulamento (UE) 2016/792 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2016, relativo aos índices harmonizados de preços no consumidor e ao índice de preços da habitação, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 2494/95 do Conselho (JO L 135 de 24.5.2016, p. 11).

Para efeitos do presente Acordo, as disposições do regulamento são adaptadas do seguinte modo:

Este regulamento não é aplicável ao Listenstaine.»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento (UE) 2016/792 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

⁽¹⁾ JO L 135 de 24.5.2016, p. 11.

⁽²⁾ JO L 257 de 27.10.1995, p. 1.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 10 de fevereiro de 2018, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (*).

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 9 de fevereiro de 2018.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Claude MAERTEN

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.